



Nota Técnica nº 269 /SAB

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2012

Assunto: Proposição de realização Audiência Pública a fim de coletar subsídios para a minuta de resolução que propõe alteração na Resolução ANP nº 67/11.

Referência: Processo: 48610.009204/2012-04

1. INTRODUÇÃO

1.1 A presente Nota Técnica^(*) tem por objetivo propor a realização de Audiência Pública, na modalidade de recebimento de sugestões, com o intuito de envolver a sociedade em geral acerca dos principais aspectos relacionados à alteração da Resolução ANP nº 67/11, a fim de aperfeiçoar a sua redação.

2. HISTÓRICO E INFORMAÇÕES RELEVANTES

2.1 A Resolução ANP nº 67, de 09 de dezembro de 2011, foi republicada no Diário Oficial da União, em 16 de dezembro de 2011, tendo seus efeitos, nos agentes econômicos, a partir 1º de abril de 2011, por meio do início da protocolização dos extratos de contrato na ANP.

2.2 Do universo de distribuidores autorizados pela ANP, 148 comercializaram gasolina C em 2011, sendo que apenas 125 adquiriram etanol anidro combustível diretamente de fornecedor e os demais adquiriram de congênere. Dessa forma, foi necessária a comprovação de aquisição de etanol anidro combustível, pelo regime de contrato de fornecimento ou de compra direta, por 125 distribuidores, durante a safra 2012/13, nos termos da Resolução ANP nº 67/11.

* A Nota Técnica é um documento emitido pelas Unidades Organizacionais e destina-se a subsidiar a tomada de decisão pela Diretoria Colegiada.

2.3 Conforme pode ser observado na Tabela 1, até a presente data, encontram-se sob o regime de contrato de fornecimento 51 distribuidores, com volume de etanol anidro combustível correspondente a 80,71% do volume de etanol anidro combustível necessário à comercialização de gasolina C no ano de 2011. Por outro lado, 74 distribuidores foram enquadrados no regime de compra direta, com volume correspondente a 19,29 %.

Tabela 1 – Regime de Aquisição de Etanol Anidro Combustível

REGIME DE AQUISIÇÃO DE ETANOL ANIDRO COMBUSTÍVEL	Nº DISTR	%ETANOL ANIDRO 2011^(*)
CONTRATADO	51	80,71
COMPRA DIRETA	74	19,29
TOTAL	125	100,00

^(*) volume de etanol anidro, em mistura de 20 %, na gasolina c, em 2011 - 7.102.837 m³

2.4 É importante registrar que, nos primeiros meses de 2012, houve um aumento na demanda de gasolina C, elevando a previsão de consumo de etanol anidro combustível de 7,1 milhões m³, em 2011, para 7,8 milhões m³ em 2012.

2.5 De acordo com reunião realizada em 23/08/2012, entre representantes da ANP e do Ministério de Minas e Energia - MME, a Diretoria da ANP solicitou que a Superintendência de Abastecimento avaliasse o pleito encaminhado pelos distribuidores que possuem pequena representatividade no abastecimento nacional, que externaram dificuldade em firmar contratos de fornecimento com os produtores, por não apresentarem volumes negociáveis atrativos e pela falta de crédito que assegurasse os contratos, o que estaria elevando os custos de transação para esses distribuidores.

2.6 Analisando-se a participação no mercado de gasolina C, durante o ano de 2011, pôde ser constatado que 10 distribuidores, com participação individual de mercado superior a 1%, foram responsáveis pela comercialização de 80,61% do volume nacional de gasolina C (Tabela 2).

Tabela 2: Participação no mercado de Gasolina C (Gasolina A + etanol anidro combustível) no ano de 2011 (m³).

NOME EMPRESARIAL DO DISTRIBUIDOR	PARTICIPAÇÃO	PART. ACUM.
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A	29,78%	29,78%
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A	20,04%	49,82%
RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A.	17,46%	67,28%
ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A.	5,34%	72,62%
TOTAL DISTRIBUIDORA S/A.	1,68%	74,30%
ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	1,57%	75,87%
PETRÓLEO SABBA S.A.	1,36%	77,23%
SP INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA	1,24%	78,47%
CIAPETRO DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	1,07%	79,54%
ASTER PETRÓLEO LTDA.	1,07%	80,61%
DEMAIS DISTRIBUIDORAS	19,39%	100,00%

2.7 Em face desta relevante participação no mercado de gasolina C (80,61%), e considerando as dificuldades de contratação junto aos fornecedores de etanol anidro combustível por parte dos distribuidores com pequena participação de mercado, conforme exposto anteriormente, a SAB recomenda que a obrigatoriedade de opção por regime de fornecimento (contrato de fornecimento ou compra direta), nos termos do art. 2º da Resolução ANP nº 67/11, restrinja-se aos distribuidores com participação individual no mercado de gasolina C igual ou superior a 1%.

2.8 Cabe mencionar que, no mês de agosto/2012, dos 74 distribuidores que se encontram sob o regime de compra direta, 39 não comprovaram possuir estoque próprio no dia 31/07/12, nos termos do art. 5º da Resolução ANP nº 67/12, podendo ter seu fornecimento de gasolina A suspenso. Adotando-se o critério mencionado no item anterior, todos esses distribuidores ficariam dispensados da sistemática de compra direta por possuírem participação de mercado inferior a 1%, não tendo dessa forma o seu fornecimento de gasolina A suspenso.

2.9 Essa medida evitará que esses distribuidores que possuem, em sua maioria, atuação regional, responsáveis pela capilaridade do suprimento da gasolina C, venham a ter suas atividades paralisadas temporária, ou até mesmo definitivamente encerrando sua atuação como distribuidor, por falta de acesso à fonte supridora de gasolina A com consequente perda de participação de mercado. Nesse sentido, tal medida visa a garantir o suprimento de gasolina C, tanto nacionalmente quanto regionalmente, mantendo o nível de concorrência.

2.10 Entretanto, cabe ressaltar que fica mantida a obrigatoriedade, por parte de todos os distribuidores, independentemente de sua participação de mercado, para a formação de estoque em 31 de março de cada ano.

2.11 Como essa regra se aplica na safra em curso (2012/13), a SAB sugere que esta alteração seja submetida à Audiência Pública, precedida de Consulta Pública.

2.12 Adicionalmente, a minuta de resolução propõe as seguintes alterações na redação da Resolução ANP nº 67/11:

- substituição da modalidade de comunicação das pendências de *fac símile* para o sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da ANP (SRD –Sistema de Registro de Documentos), a fim de dar celeridade ao processo de comunicação;
- inclusão do termo fornecedor de etanol na cláusula de rescisão, a fim de incluir todos os agentes que podem firmar contrato com o distribuidor;
- definição mais clara do conceito de estoque próprio, destacando que não serão considerados os estoques de terceiros e as notas fiscais de aquisição de etanol de fornecedor cuja natureza da operação seja de venda para entrega futura:

A emissão da Nota Fiscal de Simples Faturamento para Venda Entrega Futura, códigos da receita - Código Fiscal de Operações e Prestações – CFOP 5922 e 6922, não representa, necessariamente, mercadoria já produzida ou adquirida. Para efeitos de declaração do DPMP, a Superintendência de Abastecimento segue o mesmo critério de movimentação de mercadoria adotado pelas Secretarias de Fazenda para a tributação, ou seja, com a emissão das notas de remessa sob os códigos CFOP 5.652. A emissão da Nota Fiscal de Simples Faturamento pode ser cancelada a qualquer momento, não garantindo a aquisição do etanol anidro para formação de estoque, contrariando um dos principais objetivos da Resolução ANP 67/2011.

- estabelecimento de obrigação ao produtor de etanol anidro, à cooperativa de produtores de etanol ou à empresa comercializadora que tenha que comprovar, em 31 de janeiro de cada ano, estoque de 25% de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1), considerando o percentual de mistura obrigatória vigente, de manter em estoque, em 31 de março de cada ano, 8% de sua comercialização de etanol anidro combustível com o distribuidor de combustíveis líquidos automotivos, no ano civil anterior (ano Y-1) visando à garantia do suprimento durante o final da safra e início da safra seguinte.

- estabelecimento de que serão considerados todos os contratos homologados pela ANP, no sistema informatizado disponível no endereço eletrônico da Agência, independentemente do regime de fornecimento que o distribuidor se encontre, para fins de comprovação da contratação por parte do produtor de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, para atendimento ao percentual de produto a ser estocado.

- determinar os requisitos mínimos que devem constar nos extratos de contratos a serem protocolizados pelos produtores de etanol anidro, da cooperativa de produtores de etanol ou da empresa comercializadora, de forma semelhante ao já estabelecido aos distribuidores.

3. INFORMAÇÕES TÉCNICAS

3.1 As informações técnicas acerca do tema constam na minuta de resolução que será submetida à consulta e posterior audiência pública.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 Lei 12.490, de 16 de setembro de 2011:

“Art. 5º O art. 8º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 8º

Parágrafo único. No exercício das atribuições de que trata este artigo, com ênfase na garantia do abastecimento nacional de combustíveis, desde que em bases econômicas sustentáveis, a ANP poderá exigir dos agentes regulados, conforme disposto em regulamento:

I - a manutenção de estoques mínimos de combustíveis e de biocombustíveis, em instalação própria ou de terceiro;

II - garantias e comprovação de capacidade para atendimento ao mercado de combustíveis e biocombustíveis, mediante a apresentação de, entre outros mecanismos, contratos de fornecimento entre os agentes regulados.”

4.2 São diretrizes das atividades da ANP, conforme Lei nº 9.478/1997:

“Art. 8º A ANP terá como finalidade promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, do gás natural e dos biocombustíveis, cabendo-lhe:

XV - regular e autorizar as atividades relacionadas com o abastecimento nacional de combustíveis, fiscalizando-as diretamente ou mediante convênios com outros órgãos da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios.”.

4.3 Publicação da Resolução ANP nº 67, 09 de dezembro de 2011, que estabelece a modalidade de aquisição e a formação de estoque de etanol anidro combustível.

5. DA CONCLUSÃO

5.1 A Superintendência de Abastecimento - SAB submete à Diretoria Colegiada minuta de resolução que visa alterar a Resolução ANP nº 67/11, a fim aperfeiçoar a sua redação.

5.2 Propõe-se a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, para o recebimento formal de manifestações da sociedade, contados a partir da publicação do Aviso de Audiência Pública.

5.3 Por fim, ressalta-se que a realização de Audiência Pública não se caracteriza como etapa final no processo de revisão da regulamentação. As contribuições, sugestões e comentários recebidos serão analisados e darão prosseguimento às próximas etapas do processo de revisão da regulamentação, a fim de subsidiar a tomada de decisão da Diretoria Colegiada.

Responsáveis pela Elaboração da Nota Técnica:

Dirceu Cardoso Amorelli Junior - Especialista em Regulação/Superintendente de Abastecimento

Rubens Cerqueira Freitas - Especialista em Regulação/Superintendente Adjunto de Abastecimento

Renata Bona M. Rebello - Especialista em Regulação

Aprovada pelo Diretor III

Allan Kardec Duailibe Barros Filho